

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lucianópolis
Minha, sua, de todos nós!
ADM. 2021 - 2024

CONVÊNIO Nº 01/2021

PROCESSO CV 56/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADADO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTES.

A Prefeitura Municipal de Lucianópolis, sito a Maurílio Roque Toassa, nº 510, no Gabinete do Prefeito, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG. nº. 29.056.106-1 SSP/SP, CPF nº 292.787.508-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, Rua Dona Maria Faustina nº 421, CEP 17475-000. Lucianópolis/SP, doravante denominada simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado a Entidade **SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM**, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritos no CNPJ sob nº 47.578.869/0001-81, com endereço à Rua Santa Luzia nº 650, na cidade de Lucianópolis, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA BERMEJO**, RG nº 27.779.929-6, SSP/SP, CPF nº 261.579.408-67, brasileiro, residente e domiciliado, à Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 612, Centro, nesta cidade de Lucianópolis, doravante denominada "ENTIDADE", celebra o presente Convênio, de comum acordo, consoante a Lei Municipal nº 1.305, de 21 de junho de 2005, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução descentralizada do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a criança e adolescentes com o apoio financeiro do MUNICÍPIO e ações coordenadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento da população do Município, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso, que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – o MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lucianópolis
Minha, sua, de todos nós!
ADM. 2021 - 2024

00008

Transferir mensalmente para a ENTIDADE, na forma de subvenção, recursos financeiros necessários à implantação, execução descentralizada do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a criança e adolescentes.

- a) de conformidade com o cronograma de desembolso, que constituirá parte integrante deste instrumento.
- b) Orientar a sociedade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do Convênio;
- c) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) Examinar, aprovando se for o caso as prestações de contas, deste convênio.
- e) Fornecer à ENTIDADE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de acordo com suas possibilidades, recursos materiais necessários à execução do Serviço de Proteção Social Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para a criança e adolescentes.

II – a ENTIDADE

- a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) Propiciar os meios e as condições necessárias para que a Prefeitura Municipal de Lucianópolis e o Departamento Municipal de Assistência Social possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) Observar o Decreto nº 2.529 de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para os FUNDOS, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista previdenciária ou social, caso decorrente da execução do presente instrumento;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Instrução Normativa STN/Nº 1, DE 1997;
- f) Apresentar prestação de contas, na forma explícita na Clausula Quinta;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000084

- g) Recolher ao erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados inclusive os provenientes das aplicações financeiras;
- h) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos dos recursos oriundos do presente Convênio;
- i) É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;
- j) O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da Prestação de Contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 414.999,96 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centos); sendo para o exercício de 2021 o valor de R\$ 207.499,98, (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e para o exercício de 2022 o montante de R\$ 207.499,98, (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

§ 1º- Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, na execução descentralizada do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a criança e adolescentes, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que constituirão partes integrantes deste instrumento.

§ 2º- As despesas de que trata o presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
08.244.0018.2063.0000 – SUBVENÇÃO CRECHE MARIA P. BIM

§ 3º- Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE na seguinte conformidade:

I – 000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL: Conta nº 130059-8 -Agência nº 6868-3 do Banco do Brasil S/A.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para a criança e adolescentes: Conta nº 60046 - Agência nº 6868-3 do Banco do Brasil S/A.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000085

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE, na forma de repasse mensal, conforme o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao MUNICÍPIO.

§ 1º - O descumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Total, a qual não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, composta dos seguintes documentos:

a – relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

b – cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, mês a mês;

d – relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica;

f – cópia dos extratos da conta bancária específica do Convênio, mês a mês;

g – cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

h – comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

i – cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

j – estatuto da conveniada.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lucianópolis
Minha, sua, de todos nós!
ADM. 2021 - 2024

000086

l- cópia da publicação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;

m – demais demonstrações contábeis e financeiras;

n – certidão expedida pelo CRC, comprovação a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

§ 1º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração do termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula sétima, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido nesta cláusula, para apresentação da Prestação de Contas Total ao MUNICÍPIO.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidados no § 1º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará em prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Total ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e, pelo MUNICÍPIO, ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma disposta no art. 116, § 1º, c/c com o art. 57, inciso II, todos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção de acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000087

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao MUNICÍPIO, por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do que dispõem o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000088

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS.

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente, arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

A equipe que atuará na execução descentralizada do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para a criança e adolescentes, desenvolverá o acompanhamento psicossocial às famílias, estabelecendo estratégias promocionais que favoreçam a inclusão social e exercício da cidadania, a fim de atingir o objetivo geral bem como os objetivos específicos do Plano de Trabalho.

§ 1º- Estarão as equipes vinculadas à rede de Assistência Social, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. Exercerá sua atividade em horários a ser fixados de acordo com as necessidades para o desenvolvimento dos programas, atendendo ao Plano de Trabalho bem como as instruções do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para celebração de convênios.

§ 2º- As equipes contarão com apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º- Todo o trabalho das equipes subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidas pelo Governo Federal.

§ 4º- Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO, e o pessoal contratado pela ENTIDADE, respondendo esta última exclusivamente, pelo pagamento de salários, encargos previdenciários e trabalhistas e demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1203/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lucianópolis
Minha, sua, de todos nós!
ADM. 2021 - 2024

000089

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Duartina, para elucidar questões oriundas de interpretação deste convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em, 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Lucianópolis, 21 de julho de 2.021.

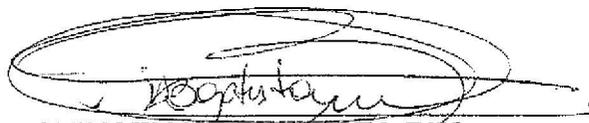
HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO FRANCISCO DE SIQUEIRA BERMEJO
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:



FABIANA MONTEIRO PEREIRA
RG: 29.123.366-1
CPF: 306.138.468-50



CHRISTIANE BAPTISTA BIM
RG: 18.678.186-6
CPF: 143.331.678-17



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



000090

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSOS FEDERAIS

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

RECURSO PRÓPRIOS

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
MUNICÍPIO	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
MUNICÍPIO	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33	R\$ 29.583,33